

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1005091-49.2016.8.26.0566** 

Classe Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo /

Atualização

Exequente: Elaine Cristina Alcântara
Executado: André Alves de Freitas
Data da audiência: 01/09/2016 às 13:30h

Aos 01 de setembro de 2016, às 13:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a exequente, assistida pela Defensora Pública, dra. Maria Alice Packness Oliveira de Macedo; o executado e sua advogada, dra. Tatiana Aparecida Ferreira Gomes Galli. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) o imóvel situado nesta cidade na Rua Antonio Stella Moruzzi, 300, Bloco 10, apartamento 12, Jardim das Torres, indicado à fl. 8, foi dado em garantia fiduciária para a Caixa Econômica Federal. Ambos os litigantes pagaram até agora 50% do débito financiado. Em razão disso, cada litigante tem até dezembro/15, 25% sobre os direitos do imóvel. 2) Doravante, as prestações do financiamento vencidas desde 20.1.2016 estão sendo pagas exclusivamente por Elaine Cristina Alcântra. Esta continuará com a obrigação de pagá-las. Em contrapartida e desde que satisfaça plenamente o remanescente do débito financiado, a exequente figurará como titular dominial dos outros 50% do imóvel. Assim que a garantia fiduciária for eliminada por conta do pagamento da dívida contratual, o quadro patrimonial será o seguinte: 75% do imóvel pertencerão para Elaine Cristina Alcântra e 25% do imóvel pertencerão ao executado André Alves de Freitas. 3) A exequente continuará residindo, com exclusividade, no imóvel. Ela terá que arcar com o IPTU, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, bem como exercer a manutenção regular do imóvel. A exequente promoverá as medidas adequadas para que os boletos referentes a essas despesas, inclusive as de condomínio, sejam expedidos em seu nome. Não pagará ao executado nenhuma quantia por essa ocupação exclusiva. Entretanto, assim que os litigantes conquistarem o domínio pleno da propriedade (75% da exequente; 25% do executado), o imóvel será colocado à venda, pelo preço de mercado, dando-se preferência à aquisição a qualquer dos condôminos, respeitando-se quanto a esse particular as demais previsões do Código Civil. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado

## TRIBUNAL DE JUSTICA TRIBUNAL DE JUSTICA P 3 DE FEVEREIRO DE 1874

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que ora é homologado pelo juiz. Com a assinatura digital lançada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dêse baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - .

Eu, José Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Exequente:

Def. Púb. Exequente:

Executado:

Adv. Executado: